

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CURSO DE MESTRADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA NÚMERO Nº1, 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Bolsas e a concessão e a manutenção de bolsas no âmbito do PPGCS/UFRB

A COORDENADORIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso **n** do Art. 16 da Resolução Nº 024/2018 do Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, de 03 de Julho de 2018, assim como o inciso **n** do 14 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e o Art. 7º da Resolução Nº17/2018 do Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, de 12 de Março de 2018, e de acordo com a Portaria Nº 76, de 14 de Abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES -, e com as Portarias conjuntas CAPES/CNPq Nº 1 e 2, de 15 de Julho de 2010, de acordo com a Instrução Normativa PPGCI/UFRB N.7, de 20 de Dezembro de 2023 e da Portaria N. 133 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES -, de 10 de Julho de 2023, resolve:

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos sobre solicitação, seleção, distribuição e acompanhamento de bolsas a estudantes no âmbito do PPGCS/UFRB.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CURSO DE CURSO DE MESTRADO

Art. 2º Esta instrução aplica-se somente às bolsas regulares no país. Bolsas de doutorado "sanduíche" no exterior, de pós-doutorado ou de agências de fomento estrangeiras seguirão normas específicas.

CAPÍTULO 2

DA FINALIDADE DAS BOLSAS

Art. 3º A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, bem como o fortalecimento do programa por meio da ampliação de sua base científica, proporcionando aos alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa.

CAPÍTULO 3

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º A Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRB é responsável pela distribuição, concessão e retenção das bolsas concedidas por agências de fomento e outras, com aprovação do colegiado.

§ 1º A Comissão de Bolsa é composta pelo coordenador e por, pelo menos, um (a) representante do corpo docente e um (a) representante do corpo discente, conforme:

I – o (a) representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II – o (a) representante discente deverá estar matriculado (a) no Programa como discente regular.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CURSO DE CURSO DE MESTRADO

§ 2º O mandato de cada membro da Comissão de Bolsas será de 02 (anos) anos, contados a partir da data da sua nomeação.

§ 3º Caso o (a) representante discente defenda o trabalho de conclusão de curso, o seu mandato será finalizado, independente da data de sua nomeação.

§ 4º A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais para a distribuição e retenção das bolsas.

§ 5º Deste modo, são atribuições da comissão de bolsas:

I – Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos nesta resolução e, de acordo, com a regulamentação das agências de fomento.

CAPÍTULO 4

DAS BOLSAS

Art. 5º A aprovação do (a) aluno (a) no processo seletivo não oferece nenhuma garantia de recebimento de bolsa de estudo, estando a eventual concessão vinculada, indissolavelmente, à disponibilidade da mesma.

Art. 6º O número de bolsas a serem concedidas dependerá das cotas atribuídas ao PPGCS pela PPGCI e outros.

Art. 7º Considerando a Instrução Normativa N. 7/2023 da PPGCI/UFRB, a distribuição das bolsas deverá ser realizada via Edital, com a distribuição das cotas aos (às) discentes que inicialmente não possuem atividades remuneradas e nem são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento, sem vínculo empregatício ou com vínculo em suspenso por afastamento ou licença

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CURSO DE CURSO DE MESTRADO

sem remuneração e posteriormente em outras situações de acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos.

§ 1 A distribuição das cotas entre discentes que não possuem atividades remuneradas, portanto integralmente dedicados à pós-graduação, deve priorizar, em primeiro lugar, os (as) ingressantes mais recentes, entre estes, a prioridade dos ingressantes por ações afirmativas da UFRB por ordem de classificação no processo seletivo e, em seguida, os (as) ingressantes por ampla concorrência, por ordem de classificação no processo seletivo.

§ 2º O acúmulo com outras atividades remuneradas e outros rendimentos das bolsas CAPES DS deve ser considerado apenas se todos os (as) discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo em suspenso por afastamento ou licença sem remuneração já estiverem contemplados no edital de seleção de bolsas.

§ 3 O acúmulo de bolsas é vedado no caso de bolsas da FAPESB e CNPq

Art. 8º Em considerando a Instrução Normativa N. 7/2023 da PPGCI/UFRB, a aplicação do acúmulo de bolsas de modo retroativo fica vedada. O (a) bolsista selecionado em editais anteriores fica proibido (a) de acumular bolsa com atividades remuneradas.

Art. 9º O prazo máximo de duração das bolsas concedidas será de 24 meses, contados a partir da data da primeira matrícula do (a) discente, sujeito a procedimento de renovação semestral.

§ 1- Não há prorrogação do prazo limite, salvo nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecida pela CAPES (Portaria 248/2011), ou indicada por outro órgão de fomento, quando for o caso.

§ 2 A prorrogação prevista nos casos de licença maternidade ou adoção não se aplica a bolsistas do CNPq, sendo necessário consultar as regras vigentes no período desta referida agência.

§ 3 Aos beneficiários de bolsas CAPES da cota Pró-Reitoria ou auxílio PPQ-Pós UFRB, fica vedado o acúmulo de bolsa CAPES ou Auxílio PPQ-Pós com atividades remuneradas e outros rendimentos.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CURSO DE CURSO DE MESTRADO

CAPÍTULO 5

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS NA CONDIÇÃO DE ACÚMULO

Art. 9º A distribuição de bolsas CAPES DS de mestrado em situação de acúmulo com atividade remunerada deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- I – Discentes que ingressam por ações afirmativas na UFRB;
- II – Discentes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- III – Discentes com vínculo empregatício, mas que abandonará o emprego para se dedicar exclusivamente à pós-graduação;
- IV - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- V - Servidores públicos municipais, estaduais e federais
- VI – Empregados de empresa privada, empregadores ou autônomos.

Art 10º Na distribuição das bolsas será considerado o ano de ingresso no Programa, quanto mais antigo o ingresso, menor a prioridade.

Art. 11º O (a) reingressante só poderá obter bolsa após todos (as) os (as) inscritos (a) à condição de dedicação exclusiva e também de acúmulo de bolsas serem atendidos (as).

CAPÍTULO 6

DOS REQUISITOS A BOLSAS

Art. 12º Para requerer bolsa junto ao PPGCS/UFRB, o (a) candidato (a) deve atender aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CURSO DE CURSO DE MESTRADO

- I. Matrícula regular nos cursos de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Recôncavo da Bahia (PPGCS/UFRB);
- II. Não ser beneficiado (a) por outra bolsa de qualquer natureza, fornecida por qualquer agência de fomento pública ou privada durante toda a vigência da bolsa concedida pelo PPGCS/UFRB;
- III. Não ser detentor (a) de mandato eletivo nas esferas federal, distrital e municipal, salvo juiz de paz e conselheiro tutelar;
- IV. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- V. Não ter sido reprovado (a) em qualquer componente curricular ofertado na pós-graduação da UFRB;
- VI. Não ter recebido bolsa anterior em curso do mesmo grau para o qual pleiteia a bolsa;
- VII. Não estar aposentado (a) ou em situação equiparada;
- VIII. Não estar a apenas 6 (seis) meses do prazo para a defesa da dissertação.

CAPÍTULO 7

DA INSCRIÇÃO

Art. 12º O processo seletivo para os candidatos à bolsa será realizado por meio de edital, publicado na página eletrônica institucional do Programa (<https://www.ufrb.edu.br/pgcienciassociais/>).

Art. 13º No ato da inscrição devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento para solicitação de bolsas, disponível no Edital;
- II. Cópia digital de RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação;
- III. Declaração de dedicação integral às atividades do PPGCS/UFRB, disponível no Edital;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CURSO DE CURSO DE MESTRADO

IV. Declaração de Acúmulo da CAPES DS (tanto para candidatos (as) à dedicação integral quanto a acúmulo);

VI – Formulário Capes Cadastramento de Bolsista;

VI. Histórico Escolar do PPGCS, em caso de inscritos/as que não estejam no 1º semestre;

VII. Barema pontuado, para casos de acúmulo de bolsa, com documentos comprobatórios requeridos, disponível no Edital.

Art. 14º Os (as) aprovados (as), no momento da implementação da bolsa, devem entregar os seguintes documentos:

I. Plano de Trabalho assinado pelo (a) discente e orientador (a);

II. Comprovante de conta corrente individual.

CAPÍTULO 8

OBRIGAÇÕES DO (A) BOLSISTA

Art. 15º A cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas realizará avaliação da documentação apresentada pelos discentes bolsistas em consonância ao previsto na Portaria Nº 76 de 2010 da CAPES. Com base na avaliação, a Comissão de Bolsas poderá decidir pela manutenção ou cancelamento da bolsa.

Art. 16º A manutenção da bolsa será recomendada pela Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico e na continuidade das condições pessoais do (a) bolsista que possibilitaram a concessão anterior. Sendo assim, o (a) aluno (a) deverá cumprir as atividades descritas no TERMO de COMPROMISSO de acordo com a CAPES, além do cumprimento dos seguintes critérios:

I. manter desempenho acadêmico excelente, não sendo reprovado (a) nas disciplinas cursadas;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CURSO DE CURSO DE MESTRADO

II. atualizar o currículo Lattes em Fevereiro e Agosto, para atualização dos dados na Plataforma Sucupira;

III. Integrar as Comissões do PPGCS;

IV. Participar anualmente do Reconcitec, publicando resumo nos Anais do Reconcitec;

V. Participar como ouvinte de, no mínimo, duas bancas de defesa por ano;

VI. Participar do Ciclo de Afetos todos os anos apresentando trabalho, organizando ou como ouvinte;

VII. Frequência de, pelo menos, 75% nos eventos do PPGCS, como aulas inaugurais, Metodologias Cruzadas, Ciclo de Afetos, Cursos de extensão etc. (esta frequência se refere exclusivamente às atividades do PPGCS);

IX. Apresentar relatório semestral à comissão de bolsas, com comprovantes das atividades;

X. Informar o PPGCS o surgimento de vínculo empregatício posterior à distribuição das bolsas, para análise pela comissão de bolsas;

XI. Submeter (e apresentar o comprovante) de um artigo em revista indexada (Webqualis) ou livro ou capítulo de livro por ano.

Parágrafo único. Não serão consideradas autoplágio as citações e referências, na dissertação, a trabalhos de autoria do Discente, que guardem relação com elas e tenham sido publicados após o ingresso no PPGCS/UFRB.

CAPÍTULO 9

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 17º A bolsa será cancelada em qualquer das seguintes condições:

I. Descumprimento das condições estabelecidas na presente norma;

II. Desobediência ao prazo de matrícula;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CURSO DE CURSO DE MESTRADO

- III. Desobediência ao prazo de entrega do relatório de bolsa;
- IV. Realização do exame de qualificação após o prazo regular;
- V. Avaliação inferior a 8, (oito) nos componentes curriculares;
- VI. Descumprimento da realização do Estágio Docência no prazo regular;

CAPÍTULO 10

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Art. 18º - Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado do PPGCS/UFRB.

Art. 19º - A Comissão de Bolsas do PPGCS/UFRB poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores (as) informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Art. 20º - Esta norma entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado e publicação no site do programa de modo a produzir efeitos sobre os (as) alunos (as) com data de requerimento posterior ao início de sua vigência.

Maria Inês Caetano Ferreira

Coordenadora do Colegiado do PPGCS/UFRB

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CURSO DE CURSO DE MESTRADO

ANEXO I

BAREMA PARA BOLSAS CAPES DS COM ACÚMULO DE RENDIMENTOS

Critérios de classificação	Pontos máximo	Pontos obtidos
Ingresso por reserva de vaga para autodeclarado/a negro/a	20	
Ingresso por reserva de vaga – trans, quilombola, indígena	10	
Ingresso por reserva de vaga para pessoas com deficiência	5	
Beneficiário/a do Bolsa Família (candidato/a ou grupo familiar com quem vive)	15	
Inscrito no CadÚnico (candidato/a ou grupo familiar com quem vive)	10	
Mãe solo, inscrita nessa condição no CadÚnico	5	
Possui fonte de renda atualmente (empregado (a), empregador (a), autônomo (a)), bolsista) mas abandonará para dedicar-se exclusivamente ao PPGCS, entregar comprovante de desligamento em até 60 dias após implementação da bolsa	10	
É professor (a) na rede pública (municipal, estadual ou federal) e manterá o emprego mesmo com a bolsa	5	
Trabalha no serviço público e manterá o emprego mesmo com a bolsa	2	
Trabalha no setor privado (empregado, empregador, autônomo)	0,5	
Ingressou no programa neste semestre	15	
Ingressou no programa no semestre passado	10	
Ingressou no programa dois semestres atrás	5	
TOTAL		

A classificação no processo seletivo é elemento para desempate. A prioridade obedece o ingresso, quanto mais antigo no programa, menor a prioridade.

Todas as condições devem ser comprovadas com documentos